



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 20/2018
PROCESSO Nº 1352/2018
CONTRATO Nº 109/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R FERREIRA DA SILVA - PANIFICADORA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.423.150/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 724.051.906.118 com sede à R: JOSE AFONSO DO NASCIMENTO, 499 CENTRO na cidade de ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP - CEP 18.935-000 neste ato representada pelo Sr ROSELI FERREIRA portador da cédula de identidade n.º 26.734.958-0 e do C.P.F. n.º 180.826.868-71 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 20/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - O presente CONTRATO tem por Objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (lanches, sucos, bolos, água, salgados) que serão servidos em palestras, cursos, reuniões e confraternizações através da Sec. Mun. de assistência Social, Saúde e Cultura da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme especificações do Anexo I.

Fornec.: R FERREIRA DA SILVA - PANIFICADORA-ME

CNPJ/CPF: 05.423.150/0001-21

UF Sigla: SP

Endereço: R: JOSE AFONSO DO NASCIMENTO, 499

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP - 18.935-000

Web Site:

Telefone: (14) 33751093

Insc. Estadual / RG: 724.051.906.118

Data Abertura/Nasc: 10/01/2007

Complemento:

Email:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	1500	UN	COXINHA COM RECHEIO DE FRANGO E MASSA DE BATA TA, EMPANADA E FRITA, TAMANHO MÉDIO E PESO DE 120 GR. - MARCA: PROPRIA	4,5000	6.750,00
2	N	1500	UN	COXINHA COM RECHEIO DE CARNE E MASSA DE BATA TA, EMPANADA E FRITA, TAMANHO MÉDIO E PESO DE 120 GR. - MARCA: PROPRIA	4,5000	6.750,00
3	N	1200	UN	ESFIRA COM RECHEIO CARNE MOIDA, ASSADA, TAMANHO MÉDIO COM PESO DE 120 GR. - MARCA: PROPRIA	4,5000	5.400,00
4	N	1200	UN	ESFIRA DE COM RECHEIO FRANGO, ASSADA, TAMANHO MÉDIO COM PESO DE 120 GR - MARCA: PROPRIA	4,5000	5.400,00
5	N	1000	UN	QUIBE FRITO, TAMANHO MÉDIO E PESO DE 120 GR. - MARCA: PROPRIA	4,5000	4.500,00
6	N	50	UN	TORTA DE LEGUMES ASSADA, ASSADEIRA DE 35X25 CM, ENTREGUE EM EMBALAGEM FECHADA - MARCA: PROPRIA	39,0000	1.950,00
7	N	50	UN	TORTA DE FRANGO ASSADA, ASSADEIRA DE 35X25 CM, ENTREGUE EM EMBALAGEM FECHADA. - MARCA: PROPRIA	39,0000	1.950,00
8	N	1200	UN	BOLINHO DE CARNE MOIDA FRITO NA HORA, TAMANHO MÉDIO E PESO DE 120 GR - MARCA: PROPRIA	4,5000	5.400,00
9	N	1200	UN	PASTEL ASSADO TAMANHO MÉDIO RECHEADO COM DUAS FATIAS DE PRESUNTO PICADO E DUAS FATIAS DE QUEJO PICADO COM PESO DE 120 GRAMAS - MARCA: PROPRIA	4,5000	5.400,00
10	N	600	UN	PASTEL FRITO NA HORA, TAMANHO GRANDE RECHEADO COM 90 GRAMAS DE CARNE MOIDA, PESO DE 120 GRAMAS. - MARCA: PROPRIA	4,5000	2.700,00



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



11	N	600	UN	PASTEL FRITO . PASTEL FRITO NA HORA, TAMANHO GRANDE RECHEADO COM 2 FATIAS DE PRESUNTO E 2 FATIAS DE QUEJO TIPO MUÇARELA PICADOS, ORÉGANO E PESO DE 120 GRAMAS. - MARCA: PROPRIA	4,5000	
12	N	8230	UN	LANCHE NATURAL LANCHE NATURAL NO PÃO DE FORMA, UMA FATIA DE PRESUNTO, UMA DE QUEJO TIPO MUÇARELA, DUAS FATIAS DE	5,8000	47.734,00
13	N	1200	UN	CACHORRO QUENTE - MARCA: PROPRIA	4,5000	5.400,00
14	N	30	UN	PIZZA PRESUNTO E QUEJO - MARCA: PROPRIA	33,0000	990,00
15	N	30	UN	PIZZA CALABREZA. - MARCA: PROPRIA	33,0000	990,00
16	N	30	UN	PIZZA FRANGO. - MARCA: PROPRIA	33,0000	990,00
17	N	600	UN	LANCHE X SALADA - MARCA: PROPRIA	12,0000	7.200,00
18	N	600	UN	LANCHE X BACON - MARCA: PROPRIA	13,0000	7.800,00
19	N	1200	UN	SONHO RECHEADO - MARCA: PROPRIA	3,5000	4.200,00
20	N	700	UN	PAO DE MEL - MARCA: PROPRIA	6,0000	4.200,00
21	N	1000	UN	BOLO DE CENOURA - MARCA: PROPRIA	2,5000	2.500,00
22	N	1000	UN	BOLO DE COCO - MARCA: PROPRIA	2,5000	2.500,00
23	N	1000	UN	BOLO DE CHOCOLATE - MARCA: PROPRIA	2,5000	2.500,00
24	N	50	UN	BOLO DE CHOCOLATE RECHEADO - MARCA: PROPRIA	33,0000	1.650,00
25	N	50	UN	BOLO DE ABACAXI RECHEADO - MARCA: PROPRIA	28,0000	1.400,00
26	N	50	UN	BOLO DE MORANGO RECHEADO - MARCA: PROPRIA	28,0000	1.400,00
27	N	700	UN	SALADA DE FRUTAS POTE. - MARCA: PROPRIA	4,5000	3.150,00
30	N	1200	UN	BRIGADEIRO - MARCA: PROPRIA	3,5000	4.200,00
33	N	1200	UN	PÃO DE QUEJO GRANDE ASSADO NA HORA, SEM RECHEIO COM PESO 80 DE GRAMAS - MARCA: PROPRIA	3,5000	4.200,00
36	N	900	UN	PAO COM PRESUNTO E MUSSARELA - MARCA: PROPRIA	4,5000	4.050,00
37	N	900	UN	PAO COM CARNE MOIDA - MARCA: PROPRIA	4,5000	4.050,00
38	N	300	UN	BISCOITO DOCE - MARCA: BAUDUCCO	3,2300	969,00
39	N	900	UN	PÃO FRANCES COM MORTADELA - MARCA: PROPRIA	2,7500	2.475,00
42	N	50	KG	FUDIM DE LEITE CONDENSADO COM CALDA AÇUCAR QUEIMADO - MARCA: PROPRIA	30,0000	1.500,00
43	N	500	UN	GELATINA COLORIDA - MARCA: PROPRIA	3,8000	1.900,00
44	N	500	UN	MOUSSE DE MORANGO. - MARCA: PROPRIA	4,8000	2.400,00
45	N	500	UN	MOUSSE DE CHOCOLATE COM CREME - MARCA: PROPRIA	4,8000	2.400,00
50	N	180	UN	IOGURTE - MARCA: ELEGÉ	5,4500	981,00
51	N	1540	KG	MAÇÃ - MARCA:	4,0000	6.160,00
53	N	200	UN	SALGADINHO DE MILHO - MARCA: CHEETOS	3,4000	680,00
Valor Total do Fornecedor ==>						179.469,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com o edital, e entregues na Sec. Mun. de Assistência Social situada na rua Francisco José Martins, 4-16 - Centro e no CRAS situado na rua Virgílio Gonçalves 1-81, Centro no horário compreendido entre as 08h30min 16h em Espírito Santo do Turvo. **Os pedidos serão feitos de acordo com as necessidades de cada setor e as entregas serão imediatamente após a solicitação feita pelo setor responsável, podendo ser mais que uma entrega por dia.**

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Sec. Mun. de Bem Estar Social.

1.3. **No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de ~~10~~ (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 179.469,00(Cento e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.
- 02.00.00 – PODER EXECUTIVO**
- 02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
- 02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**
- 10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 038 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
- 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**
- 08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social
- 02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**
- 08.244.0004.2.014 – Manutenção CRAS – Centro Referência Assist. Social
- 088 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 089 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 090 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**
- 02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer**
- 253 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania**
- 14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania
- 261 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**
- 02.15.01 – Cultura e Turismo**
- 13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo
- 315 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

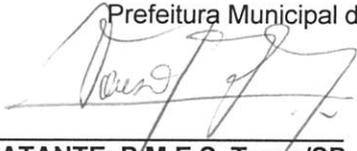


CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de Maio de 2018


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Jéssica Lais Dinalli
48.969.546.-2


CONTRATADA: R FERREIRA DA SILVA PANIFICADORA

Larice Ap da Silva Oliveira
47.163.739-7